

### Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.637.197/0001-37 Avenida Fernando Maurilio Lopes, 203, Centro Reduto/MG CEP: 36.920-000



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE REDUTO - MG E A EMPRESA CG EMPREENDIMENTOS, SOB O N° 014/2022.

A Câmara Municipal de Reduto do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 01.637.197/0001-37, sito à Avenida Fernando Maurilio Lopes, 203, Centro Reduto/MG CEP: 36.920-000, neste ato representado por seu Presidente, o senhor JOÃO PAULO LOUBACK SALAZAR, daqui para frente chamada simplesmente de CONTRATANTE e a EMPRESA CG EMPREENDIMENTOS, 45.326.143/0001-26, situada na Rua Raimundo Aguiar, 331, Isidoro, Manhumirim - MG - CEP 36.970-000, RESOLVEM, com base no processo nº 014/2022, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para execução de obra para reformada fachada da Câmara Municipal de Reduto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é até 31/12/2022, a partir de sua data de assinatura.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço global estimado para o período de vigência de instrumento, é de R\$ 42.540,41 (quarenta e dois mil quinhentos e quarenta reais e quarenta e um centavos) a ser pago mediante entrega dos materiais e instalação dos



#### Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.637.197/0001-37 Avenida Fernando Maurilio Lopes, 203, Centro Reduto/MG CEP: 36.920-000



mesmos.

Parágrafo Primeiro: Este instrumento será reajustado por índice oficial a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após a emissão da nota fiscal.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
  - a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
  - b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
  - c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
  - d) apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da prestação dos serviços
- 5.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:
- a) garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições

# CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS

**6.1** - Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta das dotações consignados no orçamento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art.
65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

8



### Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.637.197/0001-37 Avenida Fernando Maurilio Lopes, 203, Centro Reduto/MG CEP: 36.920-000



## CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A CONTRATANTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no quadro de avisos da Câmara Municipal conforme Lei Orgânica do Município.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
  - a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
  - b) por inadimplemento;
  - c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO JUDICIAL

11.1 - As partes elegem o foro da comarca de Manhuaçu, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

9

Ange S



### Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.637.197/0001-37 Avenida Fernando Maurilio Lopes, 203, Centro Reduto/MG CEP: 36.920-000



Reduto, 01 de outubro de 2022.

JOÃO PAULO LOUBACK SALAZAR

Presidente da Câmara Contratante CG EMPREENDIMENTOS CNPJ 45.326.143/0001-26 Contratado

ESTEMUNHAS:	
ome:	
PF:	
ome:	
PF:	